



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DE  
COMUNICAÇÃO SOCIAL  
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO  
SOCIAL**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Teresina,  
Piauí, Brasil; CEP

64049-550 Telefones: (86) 3215-  
5525/ 3215-5526

**E-mail:** [assessoriaufpi@gmail.com](mailto:assessoriaufpi@gmail.com) ou  
[comunicacao@ufpi.edu.br](mailto:comunicacao@ufpi.edu.br)

# **BOLETIM DE SERVIÇO**

**Nº 769 - AGOSTO/2019  
Resoluções 096-  
113/2019  
(CEPEX)**

21 de agosto de 2019



**Resolução Nº 096/19**

**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Aprova Criação do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* “Nova Formação em Saúde Pública”, da UFPI.**

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 08/07/19, e considerando:

- o **Processo Nº 23111.036466/2019-34;**

**RESOLVE:**

Aprovar a **Criação do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* “Nova Formação em Saúde Pública”, bem como seu Projeto Pedagógico**, conforme processo acima mencionado.

Teresina, 09 de julho de 2019

  
**José Arimatéia Dantas Lopes**  
**Reitor**



**Resolução Nº 097/19**

**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Aprova Projeto do Curso de Pós-Graduação  
*Lato Sensu* em Direito Eleitoral – Turma VI,  
da UFPI.**

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 08/07/19, e considerando:

- o Processo Nº 23111.094773/2018-58;

**RESOLVE:**

Aprovar o **Projeto Pedagógico do Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Eleitoral – Turma VI**, da Universidade Federal do Piauí, conforme processo acima mencionado.

Teresina, 09 de julho de 2019

**José Arimatéia Dantas Lopes**  
Reitor da UFPI



**Resolução N° 098/19**

**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Aprova criação do Núcleo de Estudos em Recursos Genéticos e Melhoramento - NURGEM, da Universidade Federal do Piauí.**

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 08/07/19, e considerando:

- o Processo N° 23111.031553/2019-86;

**RESOLVE:**

**Aprova criação do Núcleo de Estudos em Recursos Genéticos e Melhoramento - NURGEM**, vinculado ao Departamento de Fitotecnia do Centro de Ciências Agrárias/CCA, *Campus* Ministro Petrônio Portella, da Universidade Federal do Piauí, conforme processo acima mencionado.

Teresina, 09 de julho de 2019

  
**José Arimatéia Dantas Lopes**  
Reitor



**Resolução Nº 099/19**

**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Aprova o Cadastramento do Evento de Extensão intitulado: “XIV Semana da Biologia – Biologia e Sociedade”.**

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 08/07/2019 e, considerando:

**- o Processo Nº 23111.036367/2019-88;**

**RESOLVE:**

Aprovar o Cadastramento do Evento Extensão intitulado: “**XIV Semana da Biologia – Biologia e Sociedade**”, a ser realizado no período de 04/11/2019 a 09/11/2019, no Departamento de Biologia conforme processo acima mencionado.

Teresina, 09 de julho de 2019

  
**José Arimatéia Dantas Lopes**  
Reitor



## RESOLUÇÃO Nº 100/2019

### CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

#### **Regulamenta os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* na Universidade Federal do Piauí e dá outras providências.**

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 08/07/2019 e, considerando:

- o Processo nº 23111.036479/2019-71,
- a necessidade de atualizar as normas de organização e funcionamento da Pós-Graduação *Lato Sensu* da Universidade Federal do Piauí, adequando-as à Resolução nº 01/18 – CNE/CES, de 06/04/2018, que estabelece novas diretrizes para a criação e oferta de cursos de especialização no âmbito do Sistema Federal de Ensino, e a outras demandas de reformulação desses cursos na UFPI.

#### **RESOLVE:**

#### **Dos níveis de ensino de Pós-Graduação *Lato Sensu***

**Art. 1º.** A Pós-Graduação *Lato Sensu* da Universidade Federal do Piauí compreende os seguintes níveis de ensino:

- a) Cursos de Especialização;
- b) Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde;
- c) Programas de Residência Médica;
- d) Cursos de Aperfeiçoamento;
- e) Cursos designados como MBA (Master Business Administration) ou equivalentes que estejam incluídos na categoria *lato sensu*.

§1º. Os níveis de ensino a que se refere este artigo constituem-se em atividades posteriores à graduação, voltadas às expectativas de aprimoramento acadêmico-profissional, em diferentes áreas de conhecimento e diversos campos da ciência e tecnologia.

§2º. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* relativos aos níveis de ensino listados nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” seguirão regras definidas por regulamentação específica da UFPI.

#### **Da caracterização dos Cursos de Especialização**

**Art. 2º.** Os Cursos de Especialização são programas de nível superior, de educação continuada, com os objetivos de complementar a formação acadêmica, atualizar, incorporar competências técnicas e desenvolver novos perfis profissionais, com vistas ao aprimoramento da atuação no mundo do trabalho e ao atendimento de demandas por profissionais mais qualificados para o setor público, as empresas privadas e as organizações do terceiro setor,



## RESOLUÇÃO Nº 100/2019/CEPEX - 02

tendo em vista o desenvolvimento do Piauí, da região e do país, sob a responsabilidade da UFPI e, eventualmente, em parceria com outras instituições.

**Art. 3º.** Os Cursos de Especialização caracterizam-se pelo conjunto de disciplinas ou atividades correlatas, representando áreas de concentração que permitam a formação de especialistas, e têm um objetivo técnico-profissional específico, não abrangendo o campo total do saber em que se insere a especialidade.

**Art. 4º.** Os Cursos de Especialização terão carga horária mínima de 450 (quatrocentas e cinquenta) horas/aulas, das quais 90 (noventa) horas corresponderão à elaboração do trabalho de conclusão de curso, distribuídas em créditos, não sendo computado o tempo de estudo individual ou em grupos sem assistência docente, e serão ministrados em uma ou mais etapas, não excedendo o prazo de dois anos consecutivos, ressalvados os casos específicos para os quais exista regulamentação própria.

**Parágrafo único.** A ressalva a que se refere este artigo inclui os Cursos de Especialização cuja carga horária é regulamentada pelos Conselhos Profissionais da área, que exige um período de execução superior a dois anos, devendo esta particularidade ser justificada no respectivo Projeto Pedagógico de Curso.

**Art. 5º.** Os Cursos de Especialização poderão ser ofertados nas modalidades de ensino presencial, a distância ou semipresencial, e as aulas e demais atividades acadêmicas ocorrerão nas dependências da UFPI, com a utilização da infraestrutura física e tecnológica disponível, ou em instalações cedidas por instituições parceiras.

### **Das modalidades de oferta e gestão dos Cursos de Especialização**

**Art. 6º.** Os Cursos de Especialização da UFPI poderão ser ofertados nas seguintes modalidades:

- a) Cursos autossustentados, cujas despesas, excetuando-se a infraestrutura física e tecnológica disponibilizada pela UFPI ou pelas instituições parceiras, serão integralmente financiadas por meio de receita gerada com o pagamento taxa de inscrição, matrícula e mensalidade pelos alunos;
- b) Cursos patrocinados, quando forem integralmente ou parcialmente financiados a partir de convênios com instituições públicas ou privadas;
- c) Cursos gratuitos, quando forem ofertados pela UFPI, através de suas unidades acadêmicas, sem nenhum custo para os alunos.

**Art. 7º.** A gestão financeira dos cursos autossustentados ficará a cargo de fundação de apoio da UFPI ou de instituições parceiras, através de contrato estabelecido a partir de regras definidas por regulamentação específica da UFPI, o que inclui pagamento de prestação de serviços, passagens e diárias, aquisição de material permanente e de consumo, e quaisquer outros itens autorizados na forma da lei e previstos na Planilha Orçamentária do curso.



### RESOLUÇÃO Nº 100/2019/CEPEX - 03

**Parágrafo único.** As regras para contratação, valor da remuneração e condições de pagamento de prestação de serviços a que se refere o *caput* deste artigo, que inclui coordenação, corpo docente, preceptoria, tutoria, apoio administrativo e qualquer outra função dos cursos autossustentados, serão definidas por regulamentação específica da UFPI.

**Art. 8º.** A gestão financeira dos cursos patrocinados ficará a cargo da UFPI ou de fundação de apoio da UFPI, através de contrato firmado a partir de regras definidas por regulamentação específica da UFPI, o que inclui pagamento de prestação de serviços, passagens e diárias, aquisição de material permanente e de consumo, e quaisquer outros itens autorizados na forma da lei e previstos na Planilha Orçamentária do curso.

**Parágrafo único.** As regras para contratação, valor da remuneração e condições de pagamento de prestação de serviços a que se refere o *caput* deste artigo, que inclui coordenação, corpo docente, preceptoria, tutoria, apoio administrativo e qualquer outra função dos cursos patrocinados, serão definidas por regulamentação específica da UFPI.

**Art. 9º.** Será estipulado percentual do valor total do projeto dos cursos patrocinados e autossustentados para ressarcimento da UFPI ou de fundação de apoio, a título de pagamento de despesas decorrentes da gestão dos projetos, a partir de regras definidas por regulamentação específica da UFPI.

**Parágrafo único.** As despesas decorrentes de procedimentos de gestão financeira dos cursos autossustentados e patrocinados, como reserva técnica, abertura e manutenção de conta bancária e quaisquer outros previstos no contrato firmado entre a UFPI e a fundação de apoio, deverão constar na Planilha Orçamentária do curso.

**Art. 10º.** A Planilha Orçamentária do curso deverá ser elaborada conforme regras definidas por regulamentação específica da UFPI. Após aprovação do curso nas instâncias competentes, qualquer alteração na Planilha Orçamentária deverá ser submetida para análise e autorização pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e demais instâncias necessárias.

**Art. 11º.** Os limites e condições de participação dos servidores docentes e técnico-administrativos efetivos da UFPI na execução dos cursos de especialização, com remuneração, serão definidos por regulamentação específica da UFPI.

**Parágrafo único.** Os servidores da UFPI se responsabilizarão pela legalidade de sua participação na execução dos cursos de especialização, com remuneração, sem prejuízo de suas obrigações funcionais inerentes ao cargo que ocupa em caráter efetivo na UFPI.

**Art. 12º.** A participação de servidores docentes e técnico-administrativos efetivos da UFPI em cursos gratuitos será integralmente voluntária, sem nenhum ônus para a instituição e suas parceiras, quando houver, nenhuma remuneração e nenhum prejuízo de suas obrigações funcionais inerentes ao cargo que ocupa em caráter efetivo na UFPI.





### RESOLUÇÃO Nº 100/2019/CEPEX - 04

**Parágrafo único.** A participação referida no *caput* deste artigo não implicará, em hipótese alguma, em redução e/ou sobreposição da carga horária de trabalho do servidor na UFPI, em prol das atividades desempenhadas no curso de especialização. Em caso de Professor do Magistério Superior e de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico da UFPI, as horas dedicadas a curso de especialização gratuito não contará como carga horária de sala de aula obrigatória regimental, mas poderá ser utilizada como carga horária complementar.

#### Da criação e oferta de Cursos de Especialização

**Art. 13º.** A iniciativa para a criação e oferta de Cursos de Especialização caberá às unidades de ensino (Centros, *Campi* e Colégios), por intermédio de seus Departamentos, Coordenações de Curso de Graduação, Programas de Pós-Graduação, Núcleos, Laboratórios ou outras unidades acadêmicas de ensino, pesquisa ou extensão, desde que:

- a) Seja constatada a carência de docentes, pesquisadores e profissionais qualificados ou atualizados, na área de conhecimento proposta;
- b) Vise à aceleração do desenvolvimento técnico-científico de determinadas áreas de conhecimento;
- c) Objetive o atendimento de solicitação de outras entidades para qualificação de recursos humanos graduados em nível superior;
- d) Busque a complementação do processo de formação de profissionais de determinadas áreas.

**Art. 14º.** A criação e oferta de Cursos de Especialização ficarão condicionadas à aprovação pelo colegiado da unidade acadêmica responsável pela execução do curso e pela assembleia da respectiva unidade de ensino.

**§1º.** A aprovação a que se refere este artigo poderá ser comprovada mediante cópia da Ata de assembleias, ou outros expedientes deliberativos correspondentes, do colegiado da unidade acadêmica responsável pela execução do curso e da assembleia da respectiva unidade de ensino.

**§2º.** Projetos de cursos de caráter interdisciplinar, envolvendo mais de uma unidade acadêmica e de ensino, deverão ser apreciados apenas pelo colegiado e assembleia dos quais fizer parte o maior número de docentes integrados ao projeto.

**Art. 15º.** Justificada sua necessidade e em estrita observância às prerrogativas e ao interesse da administração pública, a iniciativa para a criação e oferta de Cursos de Especialização poderá partir de instituições públicas e/ou privadas externas, em parceria com as unidades acadêmicas da UFPI, por intermédio de seus Departamentos, Coordenações de Curso de Graduação, Programas de Pós-Graduação, Núcleos, Laboratórios ou outros órgãos de ensino, pesquisa ou extensão vinculados à unidade, seguindo as mesmas regras impostas aos cursos de iniciativa interna.



### RESOLUÇÃO Nº 100/2019/CEPEX - 05

**Art. 16º.** O processo de elaboração e encaminhamento da proposta de criação e oferta de cursos de especialização deverá ser conduzido por comissão designada para este fim, pela direção da respectiva unidade de ensino. A comissão deverá ser composta, de preferência, pelos servidores efetivos da UFPI que atuarão na execução do curso, cabendo a presidência ao futuro coordenador do curso. No caso de cursos em parceria com outras instituições, membros externos à UFPI poderão ser admitidos na comissão.

**Art. 17º.** A criação e oferta de Cursos de Especialização deverão ser aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPI, por intermédio da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação (PRPG), que procederá ao recebimento, análise e encaminhamento das propostas para apreciação no referido conselho.

**§1º.** As propostas deverão ser submetidas à PRPG em fluxo contínuo, mediante entrega dos seguintes documentos obrigatórios:

- a) Requerimento de submissão de proposta de curso de especialização, conforme modelo disponibilizado pela PRPG;
- b) Cópia da portaria de designação da comissão de elaboração e encaminhamento da proposta de criação e oferta do curso, expedida pela direção da respectiva unidade acadêmica, tendo o coordenador do curso como presidente;
- c) Projeto Pedagógico de Curso de Especialização, conforme Art. 9º desta Resolução e modelo disponibilizado pela PRPG;
- d) Comprovante de aprovação da proposta pelo colegiado da unidade acadêmica responsável pela execução do curso e pela assembleia da respectiva unidade acadêmica;
- e) Planilha Orçamentária (para cursos autossustentados e patrocinados), conforme modelo disponibilizado pela PRPG;
- f) Plano de Trabalho, conforme modelo disponibilizado pela PRPG;
- g) Termo de anuência e garantia de disponibilidade de recursos para financiamento do curso (em casos de cursos patrocinados), conforme regras definidas por regulamentação específica da UFPI;
- h) Termo de anuência da instituição parceira (para cursos autossustentados e gratuitos em associação com instituições externas), conforme modelo disponibilizado pela PRPG;
- i) Declaração de responsabilidade dos servidores efetivos e ativos da UFPI quanto à legalidade de sua atuação no curso, como atividade esporádica remunerada, sem a possibilidade de redução e/ou sobreposição de carga horária de trabalho na UFPI, considerando o regime jurídico de contratação e o cumprimento das obrigações legais e regimentais inerentes ao cargo que ocupa em caráter efetivo na UFPI, conforme modelo disponibilizado pela PRPG.



### RESOLUÇÃO Nº 100/2019/CEPEX - 06

- j) Declaração de trabalho voluntário de todos os colaboradores do curso, servidores da UFPI ou externos, na função de coordenador, docente ou qualquer outra, sem nenhum ônus para a instituição e suas parcerias (quando houver). No caso de servidores da UFPI, na declaração deverá constar que a atuação no curso não implicará, em hipótese alguma, em redução e/ou sobreposição de sua carga horária de trabalho regimental na UFPI (para cursos gratuitos), conforme modelo disponibilizado pela PRPG.

§2º. A análise das propostas será feita por uma comissão de especialistas (servidores docentes e/ou técnico-administrativos da UFPI), designada em caráter permanente pela PRPG, que emitirá parecer favorável ou desfavorável quanto aos seguintes aspectos:

- a) Adequação da proposta a esta Resolução;
- b) Indicadores de relevância e necessidade de criação/oferta do curso na perspectiva da qualificação técnico-profissional da área;
- c) Concepção e organização pedagógica da proposta (articulação entre objetivos, conteúdo, metodologia, avaliação da aprendizagem e bibliografia);
- d) Viabilidade de execução do curso, considerando recursos financeiros, materiais e humanos previstos no projeto;
- e) Experiência profissional e acadêmica do coordenador da proposta na área de conhecimento do curso;
- f) Relação entre a formação acadêmica do corpo docente e a área de conhecimento do curso.

§3º. As propostas com parecer favorável em todos os aspectos mencionados no inciso anterior serão encaminhadas ao CEPEX; as propostas com parecer desfavorável em alguns desses aspectos poderão recorrer, junto à PRPG, do resultado e/ou apresentar solução para os problemas apontados pela comissão como motivos da reprovação.

§4º. A PRPG terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, após a homologação dos pedidos de inscrição, para enviar as propostas ao CEPEX, com o parecer da comissão de avaliação; o prazo para manifestação do CEPEX quanto à aprovação ou não da proposta de criação e oferta do curso dependerá dos trâmites regimentais do referido conselho.

§5º. No caso de cursos autossustentados e patrocinados, após a aprovação do projeto pelo CEPEX, sua efetivação ainda dependerá dos trâmites regimentais necessários ao estabelecimento de convênio ou contrato com as instituições parceiras.

§6º. Justificada a necessidade, a proposta de criação e oferta de curso poderá ser submetida para aprovação *ad referendum* pelo presidente do CEPEX, com posterior ratificação do referido conselho.



### RESOLUÇÃO Nº 100/2019/CEPEX - 07

**Art. 18º.** O Projeto Pedagógico de Curso de Especialização contemplará os seguintes elementos obrigatórios:

- a) **Identificação:** indicação da denominação do curso, da área de conhecimento conforme a classificação utilizada pelo CNPq/CAPES, equipe de elaboração, unidade acadêmica responsável pela execução do curso, instituições parceiras (se houver), modalidade de oferta (autossustentado, patrocinado ou gratuito), modalidade de ensino (presencial, semipresencial ou a distância) e a titulação a ser conferida;
- b) **Coordenação:** nome completo do coordenador, CPF, SIAPE, titulação, regime de trabalho e unidade acadêmica de lotação na UFPI, área de atuação (segundo a tabela de classificação do CNPq), e-mail, número de telefone e descrição sucinta da experiência acadêmico-profissional;
- c) **Fundamentação e justificativa:** exposição das abordagens teóricas e empíricas que norteiam a criação/oferta do curso em termos de inserção no contexto global e dos aspectos de inovação que se pretende introduzir por meio do programa, além das razões que deram origem à iniciativa, carências a serem supridas quanto à qualificação técnico-profissional na área e contribuições para o desenvolvimento local e regional, devendo-se também justificar as parcerias firmadas com outras instituições, se for o caso.
- d) **Histórico da instituição:** breve histórico da UFPI e/ou da unidade acadêmica responsável pelo curso, enfocando o Plano de Desenvolvimento Institucional no que diz respeito à pós-graduação *lato sensu* e a experiência com oferta de cursos de especialização na área;
- e) **Objetivos:** exposição dos objetivos geral e específicos do curso;
- f) **Público-alvo e perfil do egresso:** indicação da clientela a que se destina o curso e do perfil do egresso que pretende alcançar em termos de desenvolvimento de competências e habilidades técnico-profissionais;
- g) **CrITÉrios de seleção de alunos:** indicação dos requisitos para admissão de alunos no curso e a forma de seleção dos candidatos, relacionando as etapas de seleção, seus critérios de avaliação, pontuação e classificação, se necessários.
- h) **Carga horária:** indicação da carga horária total do curso, incluindo o tempo destinado a atividades em sala de aula, atividades práticas, estudos individuais ou em grupo sob orientação e ao trabalho de conclusão de curso;
- i) **Período e periodicidade:** indicação do período de duração do curso, com a previsão do mês e ano de início e término, e também da periodicidade das aulas (semanal, quinzenal e/ou mensal), com a previsão dos dias da semana e horários em que ocorrerão os encontros;
- j) **Conteúdo:** indicação dos módulos e/ou das disciplinas, acompanhados da carga horária, ementa e bibliografia, com no mínimo cinco referências atualizadas por componente curricular;
- k) **Corpo docente:** indicação do nome completo de cada docente, acompanhado de CPF, SIAPE (no caso de servidor efetivo da UFPI), titulação, instituição de vínculo empregatício, unidade acadêmica de lotação (quando servidor da UFPI)



### RESOLUÇÃO Nº 100/2019/CEPEX - 08

- e endereço eletrônico (link) de acesso ao currículo na Plataforma *Lattes* do CNPq;
- l) **Encargos docentes:** relação dos módulos e/ou disciplinas acompanhados das respectivas cargas horárias, períodos de execução e docentes responsáveis por cada componente curricular;
  - m) **Metodologia:** descrição dos procedimentos de ensino e recursos didáticos a serem empregados no curso, ressaltando o uso de metodologias inovadoras e a forma como se pretende alcançar a articulação teoria-prática, mencionando-se todos as estratégias de ensino e atividades que deverão ser desenvolvidas dentro e fora da sala de aula, como exposição de conteúdo, simulações, apresentação de seminários, visitas técnicas, práticas de laboratório, elaboração de projetos, estudos de casos, aulas de campo, períodos de estudo em outras instituições, *workshops*, participação em eventos científicos entre outras. Atividades de tutoria, monitoria, preceptoria entre outras formas de apoio ao desenvolvimento do ensino também devem ser mencionadas neste item.
  - n) **Infraestrutura física e tecnológica:** descrição da infraestrutura física (salas de aula, bibliotecas, laboratórios, áreas de acesso para pessoas com necessidades especiais e demais instalações asseguradas aos professores e alunos do curso proposto) e dos recursos tecnológicos a serem empregados, principalmente no caso de curso na modalidade de ensino a distância, como plataforma digital (ambiente virtual de aprendizagem), ferramentas específicas de comunicação e interação, equipamentos de multimídia, produção e disponibilidade de material de apoio didático, entre outras informações relevantes;
  - o) **Sistemática de avaliação da aprendizagem:** descrição dos procedimentos de acompanhamento e avaliação da aprendizagem dos alunos, com indicação dos critérios pedagógicos e requisitos legais para aprovação;
  - p) **Controle de frequência:** indicação dos mecanismos de controle de frequência e dos requisitos legais para aprovação;
  - q) **Trabalho de conclusão de curso:** indicação do tipo de trabalho de conclusão de curso (artigo científico, monografia, documentário, projeto de intervenção, elaboração de produtos, entre outros desde que previstos no Projeto Pedagógico de Curso com a devida justificativa), as normas de formatação (apresentação, citações e referências) do texto e/ou apresentação da produção, critérios de composição de banca examinadora, regulamento da defesa e requisitos para aprovação.
  - r) **Autoavaliação de curso e disciplinas/atividades:** indicação das formas de autoavaliação do curso e das disciplinas/atividades, incluindo avaliação feita pelos alunos em relação à organização didático-pedagógica, ao corpo docente e à infraestrutura física e tecnológica empregada no curso;
  - s) **Certificação:** indicação da instituição responsável pela emissão ou chancela do certificado e dos requisitos legais e procedimentos para sua obtenção.



### RESOLUÇÃO Nº 100/2019/CEPEX - 09

**Art. 19º.** Após aprovação em todas as instâncias necessárias, o projeto pedagógico do curso deverá ser cadastrado no sistema integrado de gestão de atividades acadêmicas da UFPI (SIGAA). A realização deste procedimento deverá ser comunicada à PRPG, para que possa proceder à análise e aprovação da proposta no sistema, liberando o acesso da coordenação do curso ao *módulo lato sensu*.

#### Da coordenação dos Cursos de Especialização

**Art. 20º.** Os cursos de especialização da UFPI terão, no mínimo, um coordenador e, opcionalmente, um coordenador adjunto.

**Art. 21º.** O coordenador do curso deverá ser, obrigatoriamente, servidor efetivo e ativo da UFPI, desde que não esteja, durante qualquer momento do período de execução do curso, em afastamento e/ou licença de qualquer natureza.

**Art. 22º.** No caso de desligamento do coordenador, por qualquer motivo, caberá ao coordenador adjunto, se for servidor efetivo e ativo da UFPI, assumir a função ou, não existindo essa possibilidade, ao colegiado da unidade acadêmica responsável pela execução do curso submeter o nome do substituto à PRPG para análise e autorização.

**Art. 23º.** No caso de cursos em convênio com outras instituições, o coordenador adjunto poderá ser externo a UFPI, desde que faça parte do corpo docente do curso e tenha vínculo empregatício com a instituição parceira.

**Art. 24º.** É vedada a acumulação de funções de coordenador e/ou coordenador adjunto de curso de especialização, por servidor efetivo da UFPI e docente parceiro externo, só sendo possível assumir a função de coordenador ou de coordenador adjunto de outro curso após a entrega do relatório final do curso com o qual mantém vínculo numa dessas funções.

**Art. 25º.** O coordenador e o coordenador adjunto dos cursos de especialização serão designados pela PRPG, através de portaria, com mandato pelo tempo que durar o curso ou até seu desligamento, por qualquer motivo, quando for o caso, contando a partir da aula inaugural do curso. Até então, o coordenador do curso atuará como presidente da comissão de elaboração e encaminhamento da proposta de criação e oferta do curso, designado por meio de portaria da direção da respectiva unidade acadêmica.

**Art. 26º.** Ao coordenador do curso e, assistencialmente, ao seu coordenador adjunto, quando houver, compete, obrigatoriamente, entre outras atribuições acadêmico-administrativas previstas em normas internas da UFPI e na legislação pertinente:

- a) Presidir o processo de elaboração e encaminhamento da proposta de criação e oferta do curso (projeto, planilha orçamentária e demais documentações);
- b) Organizar a documentação necessária para submissão da proposta de criação e oferta do curso, e encaminhá-la às instâncias deliberativas;



**RESOLUÇÃO Nº 100/2019/CEPEX - 10**

- c) Cadastrar o projeto do curso no sistema SIGAA; elaborar e encaminhar à PRPG Edital com caracterização do curso, requisitos para admissão, orientações para inscrição, descrição das etapas de seleção, critérios de avaliação e classificação, documentação necessária para matrícula e cronograma de atividades; gerenciar as inscrições no SIGAA e receber a documentação necessária; coordenar o processo de seleção, tornando públicos os resultados de cada etapa e seus respectivos recursos, quando houver; e enviar o resultado final para publicação pela PRPG;
- d) Realizar a matrícula institucional (receber a documentação necessária prevista no Edital e cadastrar os alunos no sistema SIGAA);
- e) Encaminhar à PRPG cópias digitalizadas, em formato PDF, da documentação dos alunos exigidas no ato da matrícula;
- f) Cadastrar turmas e realizar a matrícula curricular (inserir os alunos nas turmas);
- g) Implementar e executar o projeto do curso em estrita observância ao que foi referendado pelo CEPEX e demais instâncias deliberativas e, quando for o caso, aos termos de convênios estabelecidos com as instituições parceiras;
- h) Executar, acompanhar e avaliar o plano de trabalho do curso, garantindo as adequadas condições de infraestrutura física e tecnológica, os recursos humanos e materiais e o orçamento (quando for o caso) para o pleno funcionamento das atividades acadêmicas;
- i) Submeter à análise e aprovação pela PRPG e demais instâncias necessárias qualquer alteração no projeto pedagógico, no plano de trabalho, na planilha orçamentária e no cronograma (calendário acadêmico) do curso;
- j) Apreciar e aprovar o plano de ensino de cada disciplina ou atividade, em estrita observância ao programa previsto no projeto pedagógico;
- k) Supervisionar o andamento das disciplinas e atividades acadêmicas, observando o cumprimento dos cronogramas e prazos pelos docentes;
- l) Encaminhar à PRPG o relatório final do curso, contendo todas as informações requeridas para a emissão dos certificados;
- m) Coordenar o pessoal de apoio administrativo, quando houver, definindo normas e carga horária de trabalho, nos termos do regime de contratação adotado;
- n) Encaminhar solicitação de pagamento das atividades remuneradas, compra de material e quaisquer outras despesas previstas na Planilha Orçamentária do curso, quando for o caso, conforme regras estabelecidas por regulamentação específica da UFPI;
- o) Encaminhar ao órgão encarregado da fixação de passagens de ônibus coletivos do município de Teresina e ao Diretório Central dos Estudantes da UFPI, para fins de controle e emissão de carteiras estudantis, a relação nominal dos alunos regularmente matriculados, o número do documento de criação do curso e o período de sua vigência;
- p) Encaminhar à Biblioteca Comunitária “Carlos Castelo Branco” da UFPI, para fins de controle e emissão de registro de usuário regular da biblioteca, a relação nominal dos alunos regularmente matriculados, o número do documento de criação do curso e o período de sua vigência.



### RESOLUÇÃO Nº 100/2019/CEPEX - 11

**Art. 27º.** O coordenador terá até o último dia de vigência do curso, conforme previsto no projeto pedagógico aprovado pelo CEPEX ou alterações posteriores autorizadas no âmbito da PRPG, para encaminhar relatório final de atividades desenvolvidas, seguindo modelo disponibilizado pela PRPG. O descumprimento deste prazo implicará no não pagamento de atividade remunerada no curso que tenha a receber, e no impedimento de participar de cursos de especialização da UFPI por um período de 02 (dois) anos, em qualquer função.

**Parágrafo único.** O prazo de vigência do curso a que se refere o *caput* deste artigo poderá sofrer alteração após aprovação pelo CEPEX, mediante solicitação formal à PRPG, exclusivamente para atualizar o cronograma, em função de atraso no início do curso em relação ao prazo originalmente previsto no projeto. Excepcionalmente e justificada a necessidade, o prazo de vigência do curso poderá ser prorrogado em no máximo 90 (noventa) dias, ficando proibido o pagamento de quaisquer atividades, quando o for caso, realizadas durante o prazo extra e não registradas no orçamento.

#### Do corpo docente dos Cursos de Especialização

**Art. 28º.** O corpo docente dos Cursos de Especialização deverá ser constituído, preferencialmente, por servidores efetivos e ativos da UFPI, desde que não acarrete prejuízos a suas obrigações funcionais inerentes ao cargo que ocupa em caráter efetivo na UFPI.

**Art. 29º.** Caso não seja possível atender ao que regulamenta o artigo anterior, o corpo docente do curso deverá ser composto por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de servidores efetivos e ativos da UFPI.

**§1º.** Esta regra não se aplica ao corpo de tutores e preceptores que, quando previsto no projeto pedagógico do curso, deverá se diferenciar do corpo docente, podendo ser composto por profissionais sem vínculo com a UFPI.

**§2º.** Servidores da UFPI em afastamento e/ou licença de qualquer natureza não poderão ministrar disciplinas nos cursos de especialização.

**Art. 30º.** No mínimo 50% (cinquenta por cento) do corpo docente deverá possuir título de mestre ou doutor, obtido em programa de pós-graduação reconhecido ou revalidado pelo Ministério da Educação, não sendo admitido professor sem no mínimo o título de especialista, expedido nos termos da legislação pertinente. Excepcionalmente e justificada sua necessidade, esse critério poderá ser revisto em um caso específico, mediante análise e parecer da PRPG no momento de avaliação da proposta de criação e oferta do curso.

**Art. 31º.** Um professor, interno ou externo, só poderá ministrar no máximo 02 (duas) disciplinas por curso (considerando cada oferta) e no máximo 02 (duas) disciplinas por ano em um ou mais cursos de especialização da UFPI. Excepcionalmente e justificada sua necessidade, esse critério poderá ser revisto em casos específicos, mediante análise e parecer da PRPG no momento de avaliação da proposta de criação e oferta do curso.





## RESOLUÇÃO Nº 100/2019/CEPEX - 12

**Art. 32º.** Ao docente compete o planejamento, execução e conclusão da disciplina ou atividade sobre sua responsabilidade, o que inclui, entre outras obrigações acadêmicas previstas nos regimentos da UFPI, apresentar plano de ensino ou disciplina, selecionar, organizar e disponibilizar referências bibliográficas e recursos/materiais didáticos, impressos e/ou através de plataforma digital (no sistema SIGAA), ministrar aulas presenciais e/ou a distância, elaborar, orientar, aplicar e corrigir exercícios e trabalhos acadêmicos, avaliar a aprendizagem dos alunos com a utilização de instrumentos adequados, registrar notas e frequência dos alunos, preencher e consolidar o diário eletrônico de turma.

**Art. 33º.** Após o encerramento de uma disciplina ou atividade, o professor terá o prazo de até 30 (trinta) dias para consolidar o diário eletrônico da turma no SIGAA, imprimir o recibo, assinar e entregar à coordenação do curso. No caso de Trabalho de Conclusão de Curso, o prazo será de 60 (sessenta) dias a contar da conclusão da atividade, incluídos nesse período os 30 (trinta) dias a que o aluno reprovado na defesa terá direito para uma segunda apresentação à banca. O descumprimento deste prazo implicará no não pagamento das horas/aulas ministradas, em caso de atividade remunerada, e no impedimento de participar de cursos de especialização da UFPI por um período de 02 (dois) anos, em todos os casos.

**Art. 34º.** A substituição de um docente indicado no projeto pedagógico poderá ocorrer durante o curso, desde que se mantenha a observância às regras desta Resolução, sobretudo no que diz respeito à composição do corpo docente. Essa substituição deverá ser enviada pela coordenação do curso, com a declaração de desistência do docente originalmente lotado na respectiva disciplina ou atividade, à PRPG para análise, parecer e encaminhamentos necessários.

### Do currículo e plano de ensino dos Cursos de Especialização

**Art. 35º.** O currículo dos cursos de especialização abrangerá uma sequência de disciplinas e/ou atividades correlatas, estruturadas a partir do programa de ensino previsto no respectivo projeto pedagógico.

**Art. 36º.** O programa de cada disciplina ou atividade deverá constar no respectivo plano de ensino, contemplando, entre outros elementos, ementa, objetivos, conteúdo, metodologia (procedimentos de ensino e recursos didáticos), procedimentos de avaliação da aprendizagem (instrumentos e critérios de avaliação e requisitos legais para aproveitamento de estudos) e bibliografia básica.

**Art. 37º.** O plano de ensino deverá ser elaborado pelo docente responsável por cada disciplina ou atividade, apreciado e aprovado pela coordenação do curso, em estrita observância ao programa previsto no projeto pedagógico.

**Art. 38º.** A integralização do currículo dar-se-á pelo sistema de créditos-hora, através do sistema SIGAA, sendo uma unidade de crédito, de natureza teórica, prática ou teórico-prática, equivalente a 15 (quinze) horas-aula. Os créditos de uma disciplina ou atividade



### RESOLUÇÃO Nº 100/2019/CEPEX - 13

corresponderão à soma dos créditos das diversas modalidades de trabalho acadêmico constantes nos planos de ensino e realizados com supervisão de um docente, tutor, preceptor e/ou coordenação do curso.

#### Da avaliação da aprendizagem dos Cursos de Especialização

**Art. 39º.** A avaliação da aprendizagem dos alunos deverá ser feita por disciplina ou atividade, utilizando procedimentos, instrumentos e critérios de avaliação adequados ao nível de ensino e requisitos para aprovação, explicitamente relacionados e descritos nos respectivos planos de ensino.

**Art. 40º.** A avaliação da aprendizagem dos estudantes deverá considerar critérios como assiduidade e pontualidade nas aulas, cumprimento de regras e prazos, engajamento e colaboração na realização das atividades propostas, compreensão e atendimento dos objetivos das atividades, desempenho individual e coletivo e qualidade das produções.

**Art. 41º.** A avaliação da aprendizagem deverá considerar a assimilação progressiva de conhecimentos, a participação efetiva nos trabalhos da disciplina ou atividade e o domínio do conjunto da matéria.

**Art. 42º.** Em cursos presenciais, será automaticamente reprovado o estudante que não frequentar no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total de uma disciplina ou atividade. Esta regra não se aplica a disciplinas ou atividades desenvolvidas totalmente na modalidade a distância. Disciplinas ou atividades semipresenciais deverão aplicar este requisito à parte ofertada de forma presencial.

**Art. 43º.** A avaliação final do aproveitamento do aluno em cada disciplina ou atividade será feita com atribuição de nota numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), sendo exigida nota igual ou superior a 6,0 (seis) para aprovação.

**Art. 44º.** Na impossibilidade de realização de uma avaliação da aprendizagem no prazo determinado, por motivo de força maior, com justificativa comprovada, o aluno poderá requerer segunda chamada de provas, cabendo à coordenação do curso emitir parecer sobre o pedido e, se for o caso, definir novos prazos e procedimentos para a avaliação.

#### Do Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização

**Art. 45º.** Os cursos de especialização deverão contemplar um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) individual, elaborado no formato de artigo científico, monografia, documentário, projeto de intervenção, elaboração de produtos, entre outros desde que previstos no Projeto Pedagógico de Curso com a devida justificativa.



## RESOLUÇÃO Nº 100/2019/CEPEX - 14

**Art. 46º.** O TCC deverá ser orientado por especialista da área, integrante do corpo docente do curso. Excepcionalmente e justificada a necessidade, o orientador do trabalho poderá ser externo ao corpo docente do curso, cabendo à coordenação do curso encaminhar o caso para análise e parecer da PRPG.

**Art. 47º.** O TCC deverá ser avaliado por banca examinadora designada para este fim, composta de no mínimo 02 (dois) membros, além do orientador do trabalho que presidirá a banca, com defesa pública presencial ou, quando justificado, através de videoconferência, em local, data, horário e tempo estipulados pela coordenação do curso.

**Art. 48º.** O tema do TCC deverá ser coerente com a área de conhecimento do curso, cabendo ao aluno demonstrar domínio teórico sobre o objeto de estudo, capacidade de realizar pesquisa com utilização de método científico, sistematizar conhecimentos e analisar situações-problema.

**Art. 49º.** Caberá aos cursos definirem critérios específicos de avaliação do TCC a serem aplicados pela banca examinadora, assim como regras de formatação do texto ou de outra forma de apresentação do trabalho, observando as normas da ABNT, formato de entrega do relatório (impresso e/ou digital) e meios de divulgação, quando for o caso.

**Art. 50º.** A aprovação no TCC ficará condicionada à obtenção de nota igual ou superior a 6,0 (seis), calculada a partir da média simples das notas atribuídas por cada membro da banca examinadora.

**Art. 51º.** O aluno terá o prazo de no máximo 30 (trinta) dias, a partir da data da defesa, para entrega e/ou envio da versão final do TCC. O aluno que for reprovado na defesa terá até 30 (trinta) dias para reapresentação do trabalho. Nesta situação, o aluno terá até 60 (sessenta) dias para entrega da versão final. O não cumprimento destes prazos implicará no desligamento do curso, sem direito à certificação.

**Art. 52º.** A data, os procedimentos adotados durante a defesa do TCC e o resultado da avaliação do trabalho deverão constar em Ata de Defesa, assinada por todos os membros da banca examinadora e o aluno.

### Do aproveitamento de estudos em Cursos de Especialização

**Art. 53º.** O aluno terá direito a pleitear aproveitamento de estudos, por meio de requerimento, através de Protocolo Geral da UFPI, à coordenação do curso, que encaminhará o processo ao docente responsável pela disciplina ou atividade, para análise e parecer quanto à solicitação.



## RESOLUÇÃO Nº 100/2019/CEPEX - 15

**Art. 54º.** O requerimento de aproveitamento de estudos deverá ser protocolado no prazo de, pelo menos, 30 (trinta) dias antes do início da disciplina ou atividade que se pretende aproveitar, com a seguinte documentação anexa:

- a) Cópia do histórico escolar ou declaração, autenticados em cartório ou por meio eletrônico, de curso de pós-graduação *lato sensu*, nível especialização, realizado em instituição de ensino superior credenciada e reconhecida pelo MEC, em que conste período (ano/semestre), frequência, nota ou conceito e resultado final da respectiva disciplina ou atividade;
- b) Programa ou plano de ensino da disciplina ou atividade concluída em outro curso, com assinatura do docente responsável ou do coordenador do curso.

**Parágrafo único.** O descumprimento do prazo e a não entrega da documentação estipulados no *caput* deste artigo implicará no indeferimento da solicitação de aproveitamento de estudos.

**Art. 55º.** O aluno terá direito de pleitear o aproveitamento de estudo de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do total de disciplinas ou atividades do curso de especialização em que estiver matriculado na UFPI, utilizando créditos integralizados há no máximo 05 (cinco) anos, sendo vedado o aproveitamento do Trabalho de Conclusão de Curso.

**Art. 56º.** O aluno deverá ser comunicado, pela coordenação do curso, do parecer do docente quanto à solicitação de aproveitamento de estudos, e poderá recorrer do resultado, em até 15 (quinze) dias após a comunicação, quando constatada ocorrência comprovada de erro e/ou impropriedade na análise do processo.

**Parágrafo único.** O pedido de reconsideração a que se refere o *caput* deste artigo será julgado pela coordenação do curso, após manifestação do docente que negou o respectivo aproveitamento de estudos.

**Art. 57º.** Os créditos obtidos com o aproveitamento de estudos serão registrados, através da inserção da nota final e frequência apresentadas, no diário eletrônico da disciplina ou atividade objeto do aproveitamento, pelo docente responsável.

### Da certificação dos Cursos de Especialização

**Art. 58º.** Fará jus ao certificado de conclusão de curso de especialização o aluno que atender aos seguintes critérios:

- a) Aprovação em todas as disciplinas e atividades do programa de ensino do curso, incluindo o Trabalho de Conclusão de Curso;
- b) Entrega da versão final do Trabalho de Conclusão de Curso, conforme regras previstas nesta Resolução;
- c) Inexistência de pendências junto às bibliotecas da UFPI;



### RESOLUÇÃO Nº 100/2019/CEPEX - 16

- d) Inexistência de pendências financeiras e contratuais junto à fundação de apoio responsável pela gestão do curso, quando for o caso;
- e) Inexistência de pendências junto às entidades parceiras/conveniadas, no caso de cursos realizados integral ou parcialmente em outras instituições, como a parte prática de alguns cursos na área da saúde.

**Art. 59º.** A expedição dos certificados dos cursos de especialização, que inclui os procedimentos de requerimento, confecção, assinatura, registro e entrega do certificado ao interessado, será feita conforme regulamentação específica da UFPI para este fim.

**Art. 60º.** O certificado de conclusão do curso conferirá o título de especialista na respectiva área de conhecimento, conforme a denominação do curso, com todos os direitos e prerrogativas legais garantidos pela lei brasileira pertinente à formação superior em nível de pós-graduação *lato sensu*.

#### **Do registro e matrícula nos Cursos de Especialização**

**Art. 61º.** Os alunos dos cursos de especialização deverão possuir registro no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas da UFPI. Esse registro será realizado a partir da inscrição no processo de seleção de alunos, cabendo ao candidato inserir os dados requeridos no formulário eletrônico, conforme procedimentos indicados nos respectivos editais de seleção.

**Art. 62º.** Finalizado o processo de seleção, a coordenação do curso deverá receber a documentação requerida no Edital e realizar a matrícula institucional dos alunos no SIGAA, o que consiste em, a partir do cadastro feito no momento da inscrição, confirmar os dados dos alunos e gerar o número de matrícula correspondente. A coordenação do curso deverá, ainda, enviar à PRPG cópias digitalizadas, em formato PDF, da documentação dos alunos exigida no ato da matrícula.

**Art. 63º.** É vedada matrícula institucional em curso de especialização gratuito ou patrocinado de aluno com matrícula ativa em outro curso gratuito ou patrocinado ofertado pela UFPI, seja de graduação, pós-graduação *lato sensu* (especialização, programa de residência ou qualquer outro nível) ou pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado).

**Parágrafo único.** No caso de curso autossustentado (pago), é permitida a matrícula simultânea com outros cursos pagos e, no máximo, com um curso gratuito ou patrocinado, desde que haja compatibilidade de horários das atividades acadêmicas previstas no programa de ensino de cada curso.

**Art. 64º.** Após a efetivação da matrícula institucional, caberá à coordenação do curso realizar a matrícula curricular, que consiste na vinculação dos alunos às disciplinas ou atividades, a partir da criação de turmas no sistema acadêmico da pós-graduação *lato sensu*, conforme cronograma de atividades previsto no projeto do curso.



### RESOLUÇÃO Nº 100/2019/CEPEX - 17

**Art. 65º.** A matrícula poderá ser cancelada por solicitação do aluno ou, no caso de curso autossustentado (pago), por inadimplência, nos termos do contrato estabelecido com a instituição responsável pela gestão financeira do curso, ou por outros motivos previstos nos regimentos internos da UFPI, sem prejuízo dos direitos do aluno.

**§1º.** No caso de curso autossustentado, o aluno que tiver a matrícula cancelada, por qualquer motivo, se submeterá às regras do contrato estabelecido com a instituição responsável pela gestão financeira do curso.

**§2º.** A solicitação de cancelamento de matrícula, por iniciativa do aluno, deverá ser enviada à PRPG, através do Protocolo Geral da UFPI, acompanhada de declaração de quitação das obrigações financeiras, incluindo rescisão de contrato, emitida pela instituição gestora do curso, no caso de curso autossustentado.

**§3º.** A solicitação de cancelamento de matrícula, por inadimplência ou qualquer outro motivo diferente do exposto no inciso anterior, deverá ser encaminhada pela coordenação do curso à PRPG, para análise, despacho e encaminhamentos necessários.

**Art. 66º.** Devido a não periodicidade de oferta dos cursos de especialização, fica impossibilitado o trancamento de matrícula nesses cursos, contudo, casos especiais deverão ser submetidos à PRPG para análise, despacho e encaminhamentos necessários.

**Parágrafo único.** No caso de haver continuidade de oferta do curso, com abertura de novas turmas, o aluno desistente ou reprovado poderá tentar reingresso, submetendo-se ao processo de seleção e, uma vez aprovado e classificado, pleitear aproveitamento de estudos dos créditos em disciplinas ou atividades obtidos em turmas anteriores, com no máximo 05 (cinco) anos de integralização. O aluno nesta situação se submeterá ao calendário de atividades previsto no projeto de oferta da turma vigente, sem expectativa de antecipação da conclusão do curso. Essa regra não se aplica a aluno de curso gratuito ou patrocinado que, salvo casos especiais que deverão ser encaminhados à PRPG para análise, despacho e encaminhamentos necessários, não terá direito ao reingresso no mesmo curso pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data de cancelamento da matrícula.

**Art. 67º.** Comprovada a necessidade, o aluno poderá pleitear regime especial de estudo, com acompanhamento pedagógico em domicílio, por até 120 (cento e vinte) dias, desde que não ultrapasse 50% da carga horária total do curso, como compensação à ausência às aulas, nas seguintes situações:

- a) Aluna gestante, conforme prescrição médica;
- b) Aluna com filho recém-nascido, a partir do nascimento da criança;
- c) Aluna(o) adotante ou guardião(o) de criança ou adolescente, a partir de decisão judicial;
- d) Cônjuge ou companheiro(a) de aluna(o) com filho recém-nascido ou adotado, no caso de morte da genitora ou do(a) adotante, pelo tempo total ou restante a que teria direito a(o) aluna(o);



### RESOLUÇÃO Nº 100/2019/CEPEX - 18

e) Aluno(a) com doença grave, segundo recomendação médica.

§1º. O regime especial de estudo deverá ser solicitado pelo aluno ou seu procurador legal à coordenação do curso, mediante apresentação da documentação necessária para trâmite, análise e despacho do requerimento.

§2º. Caberá à coordenação do curso definir, juntamente com o docente responsável pelas respectivas disciplinas ou atividades, o programa especial de estudo a ser cumprido pelo aluno, compatível com sua situação ou seu estado de saúde, quando for o caso, contemplando conteúdo, atividades e prazos para execução e entrega dos trabalhos.

§3º. O regime especial de estudo não se aplicará a atividades práticas ou estágios, quando houver, e não substituirá, em hipótese alguma, as avaliações obrigatórias previstas para verificação da aprendizagem, incluindo a elaboração e defesa do TCC.

#### Das vagas e da seleção de alunos nos Cursos de Especialização

**Art. 68º.** As vagas dos cursos de especialização deverão ser ofertadas e preenchidas conforme previsto no projeto pedagógico aprovado pelo CEPEX e critérios de seleção de alunos definidos em edital público.

**Art. 69º.** O número de vagas ofertadas no edital de seleção de alunos deverá ser exatamente igual ao quantitativo previsto no projeto do curso, aprovado pelo CEPEX, fixando-se um número mínimo de alunos para obrigatoriedade de formação de turmas.

**Parágrafo único.** Quando o número de aprovados for superior ao número de vagas ofertadas, a coordenação do curso poderá solicitar à PRPG aumento de até 20% (vinte por cento) do quantitativo total de vagas (com aproximação ao primeiro número interior superior), desde que justificada a necessidade e comprovada a existência de recursos humanos e materiais, incluindo infraestrutura física e tecnológica, suficientes para atender as atividades acadêmicas do curso de forma adequada.

**Art. 70º.** Das vagas ofertadas pelos cursos de especialização realizados pela UFPI (autossustentados, patrocinados e gratuitos), até 10% (dez por cento) do total será destinado aos servidores docente e técnico-administrativos efetivos e ativos da UFPI, através de seu Programa de Capacitação Interna (PCI).

§1º. Os candidatos a estas vagas se submeterão ao processo de seleção igualmente aos demais candidatos, nos termos dos respectivos editais.

§2º. Os servidores contemplados com as vagas reservadas ao PCI ficam isentos de qualquer pagamento durante o curso, o que não inclui a taxa de inscrição, quando houver, que é obrigatória para todos os candidatos.



### RESOLUÇÃO Nº 100/2019/CEPEX - 19

§3º. Os candidatos aprovados e classificados dentro das vagas destinadas ao PCI deverão solicitar sua matrícula e, quando for o caso, isenção do pagamento de taxa de matrícula e mensalidades, à PRPG, através do Protocolo Geral da UFPI, apresentando requerimento com justificativa da necessidade profissional de realização do curso, comprovante de seleção e parecer da chefia imediata do setor de lotação do servidor sobre a importância do curso para o desempenho de suas funções na UFPI.

§4º. As vagas reservadas ao PCI que não forem preenchidas poderão ser destinadas aos demais candidatos na ampla concorrência ou, ainda, no caso de cursos autossustentados, revertidas em bolsas para candidatos aprovados e classificados que comprovem insuficiência financeira para pagar as mensalidades. O interessado à referida bolsa de estudo deverá fazer sua solicitação à PRPG, com justificativa e documentação comprobatória necessária para trâmite, análise e despacho do pedido.

**Art. 71º.** A seleção de alunos deverá ser regida por edital aberto ao público, com caracterização do curso, requisitos para admissão, orientações e procedimentos para inscrição, descrição das etapas de seleção, critérios de avaliação e classificação, documentação necessária para matrícula e cronograma de atividades.

§1º. O edital de seleção, elaborado após aprovação do projeto em todas as instâncias competentes, deverá ser assinado pela coordenação do curso e a direção da unidade de ensino a qual se vincula e enviado à PRPG para conferência, homologação e publicação nos canais de comunicação da UFPI.

§2º. O período de inscrições deverá ter no mínimo 15 (quinze) e no máximo 60 (sessenta) dias, sendo permitida prorrogação por até duas vezes consecutivas, desde que o prazo total não ultrapasse 120 (cento e vinte) dias. A prorrogação deverá ser solicitada à PRPG, com a devida justificativa e o aditivo de edital, no mínimo 05 (cinco) dias antes de encerrar o prazo original.

§3º. As inscrições serão realizadas, obrigatoriamente, através do preenchimento de formulário eletrônico no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) e da entrega da documentação necessária, conforme previsto no respectivo edital.

§4º. No edital de seleção deverá constar a possibilidade de recurso em todas as etapas do processo de seleção.

§5º. Os resultados de todas as etapas do processo de seleção deverão ser divulgados, no mínimo, no site oficial da UFPI, cabendo à coordenação do curso os encaminhamentos necessários à referida publicação, com exceção do resultado final, que precisará ser enviado à PRPG, no mínimo 03 (três) dias antes da data marcada para divulgação.

**Art. 72º.** São requisitos para admissão nos cursos de especialização da UFPI, no mínimo:

- a) Ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro com autorização legal para permanência no país durante o curso.





### RESOLUÇÃO Nº 100/2019/CEPEX - 20

- b) Possuir Diploma ou Certidão de colação de grau em curso de Graduação reconhecido pelo CNE/MEC ou Diploma de Graduação emitido por IES estrangeira com revalidação no sistema de ensino brasileiro. No caso de Diploma emitido por IES estrangeira sem revalidação, cabe à comissão de seleção atestar sua autenticidade e equivalência.
- c) Ser classificado no processo seletivo, em obediência à quantidade de vagas disponíveis e efetuar matrícula institucional, apresentando a documentação necessária conforme prazos e procedimentos indicados no respectivo edital.

**Parágrafo único.** Concluintes de cursos de graduação poderão fazer matrícula provisória e terão o prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de efetivação da matrícula provisória, para entregar documento de integralização curricular do curso de graduação e comprovante de entrega da versão final de Trabalho de Conclusão de Curso. O não atendimento desta exigência no prazo estipulado implicará em cancelamento imediato da matrícula provisória. Neste caso, o Diploma ou Certidão de colação de grau deverá ser entregue no máximo em 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de cancelamento da matrícula. Este requisito não se aplica a cursos destinados à qualificação de profissionais em exercício ou que exigem registro profissional.

#### Disposições Gerais

**Art. 73º.** Os cursos de pós-graduação *lato sensu* de que trata esta Resolução ficam sujeitos à supervisão do Ministério da Educação.

**Art. 74º.** Os casos omissos serão resolvidos pela PRPG, em conformidade com a legislação vigente e as normas internas da UFPI, submetendo-se às instâncias pertinentes.

**Art. 75º.** As presentes regras se aplicam aos cursos de pós-graduação *lato sensu* cuja proposta de criação e oferta for submetida a partir da entrada em vigor desta Resolução.

**Art. 76º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 77º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 09 de julho de 2019

  
José Arimatéia Dantas Lopes  
Reitor



**Resolução Nº 101/19**

**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Homologa Resultado do Processo Seletivo para Professor Visitante Júnior do Programa de Pós-Graduação em Ciências e Engenharia dos Materiais, referente ao Edital Nº 09/2019 – PRPG/PPGCM/CT/UFPI.**

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 08/07/2019, e, considerando:

- o Processo Nº 23111.013205/2019-06;

**RESOLVE:**

Homologar o **Resultado do Processo Seletivo para Professor Visitante Júnior do Programa de Pós-Graduação em Ciências e Engenharia dos Materiais**, do Centro de Tecnologia (CT), da Universidade Federal do Piauí, referente ao Edital Nº 09/2019 – PRPG/PPGCM/CT/UFPI, conforme processo acima mencionado.

**Teresina, 09 de julho de 2019**

  
**José Arimatéia Dantas Lopes**  
Reitor



**Resolução Nº 102/19**

**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Aprova o Cadastramento do Evento Científico e Tecnológico: “II Mostra Científica de Estatística – II MCEst”.**

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 08/07/2019 e, considerando:

**- o Processo Nº 23111.002521/2019-93;**

**RESOLVE:**

Aprovar o Cadastramento do Evento Científico e Tecnológico intitulado: “**II Mostra Científica de Estatística – II MCEst**”, a ser realizado no período de 18/09/2019 a 20/09/2019, no Auditório Central do *Campus* Professora Cinobelina Elvas/CPCE – Bom Jesus/PI, conforme processo acima mencionado.

Teresina, 10 de julho de 2019

**José Arimatéia Dantas Lopes**  
**Reitor**



**Resolução Nº 103/19**

**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Aprova Criação do Novo Projeto de Inovação  
da Rede Poti.**

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 08/07/2019 e, considerando:

- o Processo Nº 23111.032852/2019-30;

**RESOLVE:**

Aprovar a **Criação do Novo Projeto de Inovação da Rede Poti**, com gestão financeira da FADEX, conforme processo acima mencionado.

Teresina, 10 de julho de 2019

  
**José Arimatéia Dantas Lopes**  
Reitor



**Resolução N° 104/19**

**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Aprova Projeto do Curso de Especialização  
em Perícia e Gestão Ambiental – 2ª turma.**

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 08/07/2019 e, considerando:

- o Processo N° 23111.036527/2019-36;

**RESOLVE:**

Aprovar o **Projeto do Curso de Especialização em Perícia e Gestão Ambiental – 2ª turma**, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e ao Colégio Técnico de Teresina/CTT da Universidade Federal do Piauí, conforme processo acima mencionado.

Teresina, 10 de julho de 2019

**José Arimatéia Dantas Lopes**  
Reitor da UFPI



**Resolução Nº 105/19**

**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Aprova Projeto do Programa de Pós-Graduação em Filosofia – modalidade Doutorado Acadêmico.**

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho, em reunião de 08/07/2019, e considerando:

- o Processo Nº 23111.036414/2019-80;

**RESOLVE:**

Aprovar, na forma do parecer do relator, o **Projeto do Programa de Pós-Graduação em Filosofia** – modalidade Doutorado Acadêmico, vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Filosofia, do Centro de Ciências Humanas e Letras/CCHL, do “*Campus* Ministro Petrônio Portella/Teresina-PI” e à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação da Universidade Federal do Piauí, conforme processo acima mencionado.

Teresina, 10 de julho de 2019.

  
**José Arimatéia Dantas Lopes**  
Reitor



**Resolução Nº 106/19**

**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Aprova o Cadastramento do Evento Científico e Tecnológico: “I Encontro de Melhoramento Genético”.**

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 08/07/2019 e, considerando:

**- o Processo Nº 23111.002520/2019-23;**

**RESOLVE:**

Aprovar o Cadastramento do Evento Científico e Tecnológico intitulado: “**I Encontro de Melhoramento Genético**”, na Coordenação de Programas, Projetos e Eventos Científicos e Tecnológicos/CPPEC/PREX a ser realizado no período de 18/09/2019 a 20/09/2019, no Auditório Central do *Campus* Professora Cinobelina Elvas/CPCE – Bom Jesus/PI, conforme processo acima mencionado.

Teresina, 11 de julho de 2019

  
**José Arimatéia Dantas Lopes**  
Reitor



**Resolução Nº 107/19**

**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Aprova criação do Curso de Mestrado Acadêmico em Biodinâmica do Movimento Humano, da Universidade Federal do Piauí (UFPI).**

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 08/07/2019, e, considerando:

**- o Processo Nº 23111.066428/2018-43;**

**RESOLVE:**

Aprovar a criação do **Curso de Mestrado Acadêmico em Biodinâmica do Movimento Humano**, bem como o Regimento Interno do referido programa, vinculado à Direção do Centro de Ciências da Educação/CCS, da Universidade Federal do Piauí (UFPI), conforme processo acima mencionado.

Teresina, 11 de julho de 2019

  
**José Arimatéia Dantas Lopes**  
Reitor





**Resolução Nº 108/19**

**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Aprova criação do Curso de Mestrado Acadêmico em Biodiversidade e Conservação, da Universidade Federal do Piauí (UFPI).**

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 08/07/2019, e, considerando:

- o Processo Nº 23111.033231/2019-79;

**RESOLVE:**

Aprovar a criação do **Curso de Mestrado Acadêmico em Biodiversidade e Conservação - PPGBC**, bem como o Regimento Interno do referido programa, vinculado à Direção do *Campus* Amílcar Ferreira Sobral/CAFS/Floriano-PI, da Universidade Federal do Piauí (UFPI), conforme processo acima mencionado.

Teresina, 11 de julho de 2019

  
**José Arimatéia Dantas Lopes**  
Reitor



**Resolução Nº 109/19**

**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Aprova criação do Curso de Doutorado Acadêmico em Biotecnologia, da Universidade Federal do Piauí (UFPI).**

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 08/07/2019, e, considerando:

- o Processo Nº 23111.003419/2019-97;

**RESOLVE:**

Aprovar a criação do **Curso de Doutorado Acadêmico em Biotecnologia - PPGBIOTEC**, bem como o Regimento Interno do referido programa, vinculado à Direção do *Campus* Ministro Reis Velloso/CMRV/Parnaíba-PI, da Universidade Federal do Piauí (UFPI), conforme processo acima mencionado.

Teresina, 11 de julho de 2019

  
**José Arimatéia Dantas Lopes**  
Reitor



**Resolução Nº 110/19**

**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Aprova Projeto do Curso de Especialização  
em Logística e Distribuição – 3ª turma.**

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 08/07/2019 e, considerando:

- o Processo Nº 23111.008642/2019-17;

**RESOLVE:**

Aprovar o **Projeto do Curso de Especialização em Logística e Distribuição – 3ª turma**, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e ao Centro de Tecnologia/CT da Universidade Federal do Piauí, conforme processo acima mencionado.

Teresina, 11 de julho de 2019

  
**José Arimatéia Dantas Lopes**  
Reitor



**Resolução Nº 111/19**

**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Aprova criação do Curso de Mestrado Profissional em Ensino, Linguagens e Práticas Culturais, da Universidade Federal do Piauí (UFPI).**

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 08/07/2019, e, considerando:

- o Processo Nº 23111.068896/2018-46;

**RESOLVE:**

Aprovar a criação do **Curso de Mestrado Profissional em Ensino, Linguagens e Práticas Culturais**, bem como o Regimento Interno do referido programa, vinculado à Direção do *Campus* Helvídio Nunes de Barros/CSHNB/Picos-PI, da Universidade Federal do Piauí (UFPI), conforme processo acima mencionado.

Teresina, 11 de julho de 2019

  
**José Arimatéia Dantas Lopes**  
Reitor



**Resolução Nº 112/19**

**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**Aprova inclusão da Feira de Profissões  
da UFPI no Calendário acadêmico.**

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 08/07/2019, e, considerando:

**- o Processo Nº 23111.036909/2019-04;**

**RESOLVE:**

Aprovar a **inclusão da “Feira de Profissões da UFPI”** no Calendário Acadêmico desta IES, a partir de 2019.2, conforme processo acima mencionado.

Teresina, 18 de julho de 2019

  
**José Arimatéia Dantas Lopes**  
Reitor



**Resolução Nº 113/19**

**Regulamenta o Programa Institucional de  
Desenvolvimento de Políticas de Proteção,  
Convívio e Bem-estar Animal na  
Universidade Federal do Piauí.**

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 08/07/2019, e, considerando:

- o Processo Nº 23111.036509/2019-37;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O Programa Institucional para o desenvolvimento de políticas de proteção, convívio e bem-estar animal na Universidade Federal do Piauí é uma ação integrada de cooperação mútua entre diversos setores da UFPI, que envolve docentes, discentes e técnico-administrativos em atividades de extensão visando promover a proteção, o convívio e o bem-estar dos animais e contribuir para a formação dos acadêmicos.

**Art. 2º** Dentro deste Programa caberá atividades a serem desenvolvidas em Programas e Projetos de Extensão, Cursos de Extensão, Eventos de Extensão, Produtos e publicações e prestação de serviços.

**Art. 3º** São objetivos do Programa:

§ 1º Desenvolver ações que possam contribuir com uma política de controle populacional e destinação ética de animais domésticos no âmbito da UFPI e fora dela e prevenir transmissão de doenças destes animais para a população humana que frequenta o campus;

§ 2º Conscientizar a comunidade universitária e demais segmentos da sociedade acerca da necessidade do bom relacionamento entre homens e animais, como condição para a saúde única e o combate ao abandono animal;

§ 3º Promover a conscientização de grupos humanos quanto ao convívio sadio com animais de rua;

§ 4º Informar à comunidade a respeito dos aspectos legais que norteiam o bem-estar animal e suas implicações jurídicas;



§ 5º Possibilitar o conhecimento e a prevenção sobre as zoonoses;

§ 6º Combater o abandono e os maus tratos aos animais;

§ 7º Incentivar a adoção de animais domésticos;

§ 8º Contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e do processo formativo dos alunos dos diversos cursos e áreas de conhecimento que, numa perspectiva interdisciplinar, integram o Programa.

§ 9º Promover a interação entre a teoria e a prática dos saberes dos diversos componentes curriculares que fundamentam epistemologicamente a política de proteção, convívio e bem-estar dos animais.

§ 10. Promover parcerias e convênios com instituições, públicas e privadas que foquem na causa animal e saúde ambiental.

**Art. 4º** A gestão do Programa Institucional para o desenvolvimento de políticas de proteção, convívio e bem-estar animal será de responsabilidade da PREXC, que atuará:

**I** – Na articulação, juntamente com demais setores e unidades da UFPI, de desenvolvimento de atividades de extensão e no estabelecimento de convênios e parcerias com instituições públicas e privadas afins a temática;

**II** - No cadastro, acompanhamento e avaliação de ações extensionistas contempladas pelo referido Programa;

**III** – Na promoção de ações de extensão referentes ao Programa;

**IV**- Na coordenação, implementação e administração dos recursos financeiros e das bolsas de extensão destinados ao Programa.

§ 1º Os recursos financeiros destinados à manutenção do Programa serão oriundos do orçamento geral da UFPI e vinculados à dotação orçamentária da PREXC, mediante proposta da PROPLAN.

§ 2º O Programa poderá ser contemplado com bolsas de extensão específicas para este fim ou com bolsas do PIBEX, a depender da disponibilidade financeira e orçamentária da UFPI.

**Art. 5º** Integram o Programa os seguintes setores da UFPI com suas respectivas atribuições:

**I**- Prefeitura Universitária (PREUNI) – Responsável pela confecção de estruturas e ambientes adequados para captura e alimentação dos animais;



**II-** Pró-Reitoria de Planejamento e Orçamento (PROPLAN) – Responsável por viabilizar a captação de recursos para o Programa;

**III** - Pró-Reitoria de Administração (PRAD) – Responsável pela execução orçamentária das despesas oriundas do Programa;

**IV** - Hospital Veterinário Universitário (HVU) – Responsável pela realização de cirurgias e procedimentos médicos de animais, além de acompanhamento de possíveis endemias no âmbito dos *Campi* da UFPI;

**V-** Superintendência de Comunicação Social (SCS) – Responsável pela disponibilização de materiais gráficos e midiáticos de divulgação e orientação;

**VI** – Setor de Segurança da UFPI – Responsável em garantir vigilância permanente evitando abandono e maus tratos nos espaços federais e pela adoção de medidas necessárias ao combate de tais ações (encaminhamento da denúncia à delegacia e registro de Boletim de Ocorrência);

**VII** - Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) – Responsável por viabilizar plataforma e sites que possibilitem o controle eletrônico e o registro das ocorrências e ações referentes aos animais na UFPI e ações de extensão desenvolvidas;

**VIII** – Centros de ensino e *Campi*- Responsáveis por garantir, *in loco*, o cumprimento, pela comunidade acadêmica, das regras e normas de proteção e bem-estar dos animais e pela adoção de medidas de advertência e punitivas em caso de abandono e maus tratos aos animais. Cabe, ainda, aos Centros de Ensino /*Campi* responsabilizarem-se em articular grupos (docentes, discentes e técnico-administrativos) que se integrem aos projetos para executarem as ações previstas nestes.

**Art. 6º** O cumprimento das atribuições de que trata o *caput* fica condicionado à disponibilidade financeira e orçamentária da UFPI.

**Art. 7º** Poderão participar de atividades referentes a este Programa os docentes, técnico-administrativos e discentes da UFPI e de outras instituições de ensino e a comunidade em geral de diversos setores da sociedade, ficando a cargo dos docentes da UFPI a Coordenação de tais atividades.

**Art. 8º** As atividades de extensão contempladas pelo Programa deverão seguir os preceitos regulamentados pelas Resoluções que regem as atividades de extensão na UFPI.

**Art. 9º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Extensão, podendo ser recorrido à Câmara de Extensão e, em última instância, ao CEPEX.





**Art. 10** Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Teresina, 19 de julho de 2019.

  
**Prof. José Arimateia Dantas Lopes**

Reitor